

Decreta :

Artigo unico. Fica declarada só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transferida para o referido nucleo a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambas do municipio de Lorena e convertida em mixta a do sexo feminino desse bairro ; revogadas disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo de S Paulo, 28 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 132 — de 3 de Março de 1891

Crêa o districto de paz de Tremembé, no municipio de Taubaté

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 1.º do dec. n. 861 de 13 de Outubro de 1890 explicado pelo aviso do ministerio de Justiça de 9 de Dezembro do anno passado, tendo em vista o que lhe foi a tempos representado por diversos habitantes de Tremembé, pertencente ao municipio de Taubaté.

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de paz de Tremembé, no municipio de Taubaté.

Artigo 2.º — Este districto comprehenderá o territorio do actual districto policial de Tremembé, creado por acto de 19 de Agosto de 1890, com as seguintes divisas: «Pelo norte, a partir da foz de rio Una e seguindo pela margem esquerda desse rio até encontrar a estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, dividindo com o municipio de Pindamonhangaba, dahi seguindo a dita linha ferrea até ao ribeirão do moinho, e daqui descendo pela margem direita deste ribeirão até a estrada nova que liga Taubaté ao Tremembé. Deste ponto seguindo uma linha recta até encontrar a Santa Cruz dos Guedes, na estrada velha que liga Taubaté ao Tremembé, e deste ponto, seguindo tambem uma linha recta até encontrar o lugar denominado Tapéra dos Martins, sobre a margem direita do rio Parahyba, e finalmente, na margem esquerda do rio Parahyba, subindo pelo mesmo até a ponte do Quiririm, no dito rio, e sabindo desta ponte, seguindo pelo caminho que vai ao sitio de Francisco Alves da Motta, e daqui pelo caminho que vai á villa de Baquirá, Santo Antonio do Pinhal e Pindamonhangaba.»

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Março de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

